



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 736/2024

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUCAS GIBIN SEREN, nos termos regimentais no sentido de viabilizar estudos sobre a necessidade de duas (2) ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (lombadas) na Avenida Dimer Piovesan altura no número 155, pois que o Código de Trânsito Brasileiro, depois da implantação, exige o devido acompanhamento, porém acredito que naquela via necessite que seja aquilatada sua importância.

Justificativa

Na Avenida Dimer Piovesan há mais de uma década foram instalados dois (2) redutores de velocidade, na época na via referida funcionava o Auto Posto da Coopercitrus, porém posteriormente foi inaugurado o estabelecimento para abastecimento de veículos, bem como diversos outros tipos de comércio, voltado para Avenida Quito Stamato, sendo que o antigo local ficou destinado para abastecer alguns veículos da empresa e funcionando lava-jato.

Isto quer dizer, que o fluxo de veículo naquele posto teve redução imensa, e talvez o setor de trânsito não acompanhou a necessidade de manter ambos os obstáculos, sobretudo em razão de que no local transita veículos com cargas, ônibus intermunicipal, enfim uma diversidade de veículos, que sofrem com o impacto recebido ao transpô-lo.

Além da exigência de cumprir os requisitos para implantação de obstáculos de sinalização de trânsito adequada e após realização dos estudos técnicos, também deve ser feito o acompanhamento. A Resolução diz que “o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve adotar as providências necessárias para a imediata adequação ou remoção das ondulações transversais implantadas”, isto por ter pedido a função, construída de forma irregular ou clandestina.

JULYVER MODESTO DE ARAÚJO, que é especialista em legislação de trânsito, abordou esse assunto no Episódio 99 do seu Podcast. Conforme o especialista, as lombadas são proibidas desde 1998, quando o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) entrou em vigor, mas há exceções para permitir sua instalação. “Apesar de ser algo bem comum nas cidades há uma proibição expressa no nosso Código de Trânsito Brasileiro sobre a sua instalação”, destacando que o Poder Público não pode simplesmente colocar e se esquecer, pois tem obrigação de manter a avaliação do equipamento.

Solicita-se que a Prefeitura providencie a realização de estudos técnicos, considerando o trajeto de ônibus de passageiros, caminhões, carretas etc, a fim de aquilatar a necessidade da manutenção das duas ondulações.

Pelo exposto, espero seja atendida a presente propositura com as medidas necessárias para solução do problema.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2024.

EDGAR CHELI JÚNIOR

Vereador

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROTOCOLO 49867/2024 - 30/09/2024 11:09 - PROCESSO 996/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49867/2024 - 30/09/2024 - 11:09 - 3XGY-92J3-UDJ7-NVVC

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3XGY92J3UDJ7NVVC>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3XGY-92J3-UDJ7-NVVC



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49867/2024 - 30/09/2024 - 11:09 - 3XGY-92J3-UDJ7-NVVC